

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº CT-EPE-058/2021

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria EPE/PR Nº 4, de 6 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U em 7/12/2021, Seção 2, pág.37, doravante designada **CONTRATANTE**, e **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, com sede na Praça Padre José Pereira Coelho, 132, sala 406, Centro, Pará de Minas – MG – CEP 35.660-015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.406.617/0001-74, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) dirigente(s) ao final identificados, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, mediante às seguintes cláusulas e condições.

- a) O Contrato CT-EPE-058/2021 foi celebrado em 6/12/2021, com valor global de R\$ 1.300.494,00 (Um milhão, trezentos mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), com os prazos de execução e vigência dos serviços, respectivamente, de 12 (doze) meses e 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura.
- b) O prazo de execução do contrato vence em 05/12/2022.
- c) Em 29/09/2022, a CONTRATADA foi consultada e não manifestou interesse na prorrogação do Contrato por mais um período de 12 (doze) meses, alegando que não haveria vantajosidade na continuidade do mesmo.
- d) Tendo em vista o exposto, a CONTRATANTE consultou novamente a CONTRATADA, em 05/10/2022, sobre a anuência formal da mesma no sentido de prorrogar o atual contrato por 8 (oito) meses, com cláusula resolutive de rescisão antecipada, mantidas as demais cláusulas, de tal forma que a CONTRATANTE possa realizar novo processo licitatório em tempo hábil de não haver interrupção no Programa de Estágio.
- e) Em comunicado de 05/10/2022, a CONTRATADA manifestou seu interesse na prorrogação contratual por um novo período de 08 (oito) meses com inclusão de cláusula resolutive, resguardado o direito ao reajuste anual previsto em Contrato.
- f) O Contrato EPE-058/2021 possibilita a prorrogação do prazo.
- g) Que existe orçamento para cobrir a despesa com o reajuste anual na taxa de administração, previsto em Contrato; e
- h) Há vantajosidade na manutenção do CT-EPE-058/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto deste Termo Aditivo nº 1 é a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº CT-EPE-058/2021 por um período de 08 (oito) meses, contados a partir de **06/12/2022**, podendo ser interrompido em qualquer tempo, por comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando o direito da CONTRATADA ao reajuste taxa de administração do serviço, conforme **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato e a correspondência datada de 05/10/2022.

1.2. O presente Aditivo tem por fundamento o artigo 74 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC/EPE) e o subitem 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico PE.EPE.028/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O prazo de execução do presente aditamento será de 8 (oito) meses, contados a partir de **06/12/2022**.

2.2. O prazo de vigência do presente aditamento será de 7 (sete) meses, contados a partir de **06/01/2023**.

2.3. Conseqüentemente, os prazos de execução e de vigência encerram-se em 05/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Pelos serviços objeto do Contrato, ora prorrogado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 868.176,58 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), pelo período de vigência de 08 (oito) meses, podendo ser rescindido a critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3.2. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa ter o valor global de R\$ 2.168.670,58 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), pelo período total de 20 (vinte) meses contados da data de seu início (de 06/12/2021 a 05/08/2023).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estado classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339036, tendo sido emitida a Nota de Reforço de Empenho nº 2022NE000103.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Inserem-se no Contrato CT-EPE-058/2021 a alínea “n” do item 3.1 da **CLÁUSULA TERCEIRA** – Obrigações da Contratada e as **CLÁUSULAS VIGÉSIMA SEGUNDA** – Cláusula Resolutiva, **VIGÉSIMA TERCEIRA** – Anticorrupção e a **VIGÉSIMA QUARTA** – Proteção de Dados Pessoais.

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 (...)

n) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

22.1. O Contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos pela **CONTRATANTE**.”

“CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

23.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que: (i) agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022; e (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, bem como do citado Decreto nº 11.129/2022.

23.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

23.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.”

“CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As **PARTES CONTRATANTES** declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

24.2. As **PARTES CONTRATANTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, a mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

24.3. As **PARTES CONTRATANTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.”

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura digital
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinatura digital
AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA

Testemunhas: *Assinatura digital*

Aditivo CT-EPE-058-2021.docx

Documento número #499d6517-f754-494e-9d05-a7b912a2343a

Hash do documento original (SHA256): 5d4a591d810918f4902672a302963f5e59d8a45a49ca37d24bf3490774774f91

Hash do PAdES (SHA256): d89eb8b1ea553f1f9b55d7391ca9e60a7e26e39137f91a3737fea6222db9dd1a

Assinaturas

4 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

-  **Guilherme Almada Morais**
CPF: 051.219.846-26
Assinou como parte em 05 dez 2022 às 11:31:37
Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 set 2025
-  **Patricia Melo Vieira**
CPF: 079.713.066-79
Assinou como testemunha em 05 dez 2022 às 11:32:27
-  **Angela Regina Livino de Carvalho**
CPF: 029.716.487-29
Assinou como parte em 05 dez 2022 às 19:10:02
Emitido por Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jun 2024
-  **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira**
CPF: 055.145.496-23
Assinou como parte em 05 dez 2022 às 22:12:32
Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 set 2023
-  **Leonardo Justino dos Santos Braga de Lucena**
CPF: 121.156.037-61
Assinou como testemunha em 05 dez 2022 às 22:50:56
Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 ago 2024

Log

- 05 dez 2022, 11:28:07 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 499d6517-f754-494e-9d05-a7b912a2343a. Data limite para assinatura do documento: 04 de janeiro de 2023 (11:26). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 05 dez 2022, 11:28:11 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@agiel.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Almada Morais e CPF 051.219.846-26.
- 05 dez 2022, 11:28:11 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: patricia.melo@agiel.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patricia Melo Vieira e CPF 079.713.066-79.
- 05 dez 2022, 11:28:11 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.
- 05 dez 2022, 11:28:11 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.ferreira@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Vasconcellos Barral Ferreira e CPF 055.145.496-23.
- 05 dez 2022, 11:28:11 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
- 05 dez 2022, 11:31:38 Guilherme Almada Morais assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 051.219.846-26. IP: 189.13.172.121. Componente de assinatura versão 1.417.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2022, 11:32:27 Patricia Melo Vieira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia.melo@agiel.com.br. CPF informado: 079.713.066-79. IP: 177.137.211.43. Componente de assinatura versão 1.417.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2022, 12:03:56 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de dezembro de 2022 (23:55).
- 05 dez 2022, 19:10:02 Angela Regina Livino de Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 029.716.487-29. IP: 177.73.68.240. Componente de assinatura versão 1.418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2022, 22:12:32 Thiago Vasconcellos Barral Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 055.145.496-23. IP: 189.122.243.107. Componente de assinatura versão 1.418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2022, 22:50:57 Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.192.59.94. Componente de assinatura versão 1.418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2022, 23:55:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número 499d6517-f754-494e-9d05-a7b912a2343a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 499d6517-f754-494e-9d05-a7b912a2343a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.